



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

LEI Nº 1392 DE 06 DE MARÇO DE 2009

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NA PREFEITURA
DE JAMBEIRO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito
Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a
conferida pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um
Programa de Demissão Voluntária - PDV, visando a readequação e revitalização
do quadro de funcionários.

ARTIGO 2º - Para viabilizar o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal
autorizado a conceder, a título de incentivo, indenização aos servidores que optarem pela
demissão voluntária, calculada em 50% (cinquenta por cento) sobre o último salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios do Programa de Demissão Voluntária - PDV
poderá ser pago em até três (3) parcelas fixas e iguais.

ARTIGO 3º - A adesão ao programa de que trata esta Lei poderá ser manifestada até
trinta (30) dias após a publicação da mesma, mediante requerimento subscrito pelo
servidor interessado.

Parágrafo Único - O prazo para adesão ao Programa constante do caput deste artigo
poderá ser prorrogado por igual período, a critério do chefe do Executivo, por meio de
Decreto.

ARTIGO 4º - O deferimento ou indeferimento dos pedidos ocorrerá até trinta (30) dias
após o prazo final para requerimento de adesão, o que também se aplica ao caso de
prorrogação, e fica condicionado à disponibilidade financeira e ao interesse da
Administração Municipal em preservar determinados setores, evitando prejuízo aos
serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

ARTIGO 5º - O benefício indenizatório decorrente do Programa será pago sem prejuízo das verbas rescisórias legalmente devidas, considerando para todos os efeitos como demissão sem justa causa, com a ressalva do parcelamento da verba conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º, sem caracterização da infração trabalhista prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT.

ARTIGO 6º - O desembolso financeiro para pagamento das indenizações decorrentes do Programa será efetuado na conformidade do fluxo de caixa da arrecadação do erário público, a fim de que os encargos assumidos não prejudiquem a normalidade dos serviços essenciais.

ARTIGO 7º - Os servidores que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária - PDV somente poderão retornar ao serviço público Municipal, para o mesmo emprego público, mediante aprovação em concurso público realizado, no mínimo, após dois (2) anos do início da vigência desta Lei.

ARTIGO 8º - Os gastos com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

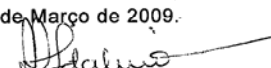
ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 06 DE MARÇO DE 2009.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública aos 06 de Março de 2009.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo